



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A REAPRECIACÃO EM COMISSÃO DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional
dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014.**

PONTA DELGADA, 02 DE MAIO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1344	Proc. n.º <i>165</i>
Data: <i>014.165.165</i>	N.º <i>221X</i>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 02 de maio de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Ponta Delgada, com o objetivo de proceder à reapreciação e emissão de parecer, na sequência do veto político efetuado por Sua Excelência, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – Cria o Regime de Integração Excepcional dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 14 de fevereiro de 2014. Do presente relatório faz parte integrante, como documento anexo, o veto político de Sua Excelência, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores e que deu origem à reapreciação do diploma supra identificado.

O referido veto político deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 01 de abril de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia na mesma data.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A reapreciação em Comissão do presente Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto no artigo 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão procedeu à deliberação de diligências no dia 08 de abril de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta. De acordo com o solicitado por Sua Excelência o Representante da República para os Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, colocar a iniciativa em apreciação pública no âmbito da participação das Comissões de Trabalhadores e Associações Sindicais no processo de elaboração da legislação do trabalho. Assim, serão ouvidos em audição o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Sindicato de Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores da Região Açores (SDPA), deliberou ainda que o diploma ficará em apreciação pública pelo prazo de vinte dias. Ainda na deliberação de diligências, a representação parlamentar do PPM propôs a audição de todas as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional e do Senhor Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura. Foi deliberado, por maioria, não aprovar a referida proposta, com os votos contra do PS e com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM. Para justificar a tomada de posição relativamente à deliberação de diligências, o PS, PSD e PPM emitiram as declarações a seguir transcritas:

Em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a deputada Catarina Moniz Furtado declarou que, *“O GPPS considera que as recomendações da mensagem do Sr. Representante da República, Embaixador Pedro Catarino, sobre o Decreto Legislativo Regional 3/2014 são claras no que respeita à audição dos sindicatos, para além das chamadas de atenção a aspetos formais, como a discrepância do título do diploma e do preâmbulo com o conteúdo do mesmo e as gralhas de português. Assim, é entendimento deste grupo parlamentar acatar as mesmas. Em conformidade com isso, votámos favoravelmente a colocação do diploma novamente em audição pública com urgência, sendo assim o prazo de 20 dias por forma a proceder com a celeridade que o conteúdo do diploma exige e, no âmbito da referida audição, ouvirmos presencialmente os sindicatos mais representativos da classe docente na Região Autónoma dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA). O grupo parlamentar do partido socialista votou contra a audição do Sr. Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura por considerar que na mensagem de Sua Excelência o Representante da República não há qualquer menção a recomendar, nem explícita nem implicitamente, a audição à tutela e muito menos às unidades orgânicas. Tendo em conta que no início do processo não foram sugeridas, em sede de comissão, qualquer diligência relativa a audição por escrito das unidades orgânicas, consideramos que não faz nenhum sentido ouvi-las agora, até porque as questões relativas a contratação*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de pessoal docente do sistema educativo regional (SER) são feitas de forma centralizada pela tutela.”

Em representação do Grupo Parlamentar do PSD, o deputado Luís Maurício Santos declarou que, *"O PSD subscreve a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - que para além da colocação em discussão pública do Diploma, propôs a audição presencial dos Sindicatos dos Professores. Para além disso, e considerando todo o percurso legislativo do Diploma em causa, e sendo a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, a entidade contratante, propomos que seja ouvido, presencialmente, em Comissão, o Senhor Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura".* Finalmente, em nome da Representação Parlamentar do PPM, o deputado Paulo Estevão declarou que, *"Na sequência do veto político do Representante da República ao - Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos Quadros da RAA, através de um concurso extraordinário, em 2014 - a Comissão de Assuntos Sociais reuniu, no dia 8 de abril de 2014, para definir os procedimentos referentes às audições a realizar no âmbito da reapreciação do Diploma acima referenciado. A Representação Parlamentar do PPM propôs a audição do Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura e de todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional. Para grande surpresa da generalidade dos partidos da oposição, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista impediu a audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura no âmbito da discussão do concurso extraordinário dos docentes contratados. Ou seja, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que marginalizou o Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura ao longo de todo este processo, impôs a sua não audição. O Grupo Parlamentar do PS apresentou como argumento central para defender esta postura o facto de querer limitar-se a realizar as démarches sugeridas pelo Representante da República. O PPM discordou desta postura. A Representação parlamentar do PPM defendeu a celeridade do processo para que o Diploma esteja em condições de ser votado no Plenário de maio, mas não abdicou da necessidade da audição das entidades relevantes para este processo, de forma a garantir a qualidade da legislação que vier a ser aprovada e a sua ampla aceitação junto dos docentes".*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

As audições aos Sindicatos tiveram lugar a 23 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

A iniciativa esteve em audição pública até 29 de abril de 2014.

1) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

O SDPA apresentou, oralmente, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Ferreira, a posição deste sindicato relativamente ao Diploma agora em análise, cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz, na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Catarina Moniz Furtado e Joaquim Machado (em substituição do deputado Luís Maurício Santos).

A deputada Catarina Moniz Furtado questionou o Presidente do SDPA se, de acordo com as observações feitas pelo Representante da República, ao alterar o preâmbulo e o título do diploma de modo a ficar consentâneo com o corpo do mesmo, o SDPA considera que a vertente interna continuará a prevalecer sobre a vertente externa dos concursos? Relativamente às necessidades transitórias e permanentes, e tendo em conta que ambas não são sinónimo de vagas disponibilizadas, o que propõe o SDPA para ultrapassar o problema de entrada no quadro da carreira docente?

O Presidente do SDPA respondeu que de acordo com o conteúdo do Diploma em reapreciação, a vertente interna continua a prevalecer sobre a externa permitindo que, por exemplo, possa haver mobilidade de docentes dos quadros da Região Autónoma da Madeira e de Portugal Continental para o quadro docente da Região Autónoma dos Açores. Quanto às necessidades transitórias e permanentes, este referiu que o Diploma não responde ao indicado pela Diretiva da União Europeia.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio, inquirindo, se perante a resposta do SDPA sobre a componente interna do concurso, poderia inferir que o SDPA é contra a mobilidade em território nacional e perguntou, ainda, se o sindicato conhece alguma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Lei ou algum decreto-lei sobre concurso de pessoal docente que integre, à partida, o número de vagas disponíveis a determinada região.

O Presidente do SDPA continuou, explicando que a Diretiva da União Europeia aponta para que seja feita justiça aos docentes com contratos sucessivos na Região Autónoma dos Açores procedendo à sua integração nos quadros docentes. As cerca de 300 contratações sucessivas nos últimos três anos demonstram que o Sistema Educativo Regional necessita destes docentes logo, estas vagas deveriam ser colocadas anualmente e não de três em três anos.

O deputado Joaquim Machado começou por deixar expressas várias considerações acerca da forma como decorreu este processo, nomeadamente a proposta do PSD feita em Plenário, para que o Diploma baixasse novamente à comissão competente, proposta esta rejeitada, o que teria permitido a apresentação de propostas de alteração e que o mesmo tivesse sido apreciado no Plenário do mês de março; lamentou também, o facto de ainda não ser conhecida a quantificação de vagas que correspondem as necessidades transitórias e permanentes, e quais os critérios utilizados para definir essa quantificação, apesar de o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC) ter afirmado em sede desta comissão que estava em curso um estudo para obter essa quantificação. Referiu ainda, que o SRECC deveria pronunciar-se aquando da reapreciação do Diploma em questão, uma vez que o conteúdo deste é diferente da versão sobre a qual este se pronunciou inicialmente e ainda, porque irão ser apresentadas propostas de alteração nesta fase de reapreciação.

De seguida, o deputado fez uma explicação das propostas de alteração que o PSD apresentou ao Presidente da Comissão no início da reunião. Das mesmas destacou o previsto no artigo 4.º que define a ordenação dos candidatos.

A deputada Catarina Moniz Furtado registou, em nome do PS, a estupefação de em sede de audição do SDPA, o PSD ter feito uma resenha histórica dos trabalhos internos da comissão, e em vez de inquirir o SDPA acerca da audição deste, fá-lo sobre as suas propostas de alteração agora apresentadas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por sua vez, o deputado Joaquim Machado respondeu a esta observação afirmando que em nome do PSD não fez qualquer quebra de sigilo no âmbito da comissão, uma vez que as diligências e o sentido de voto das mesmas foram tornadas públicas (pelo senhor Presidente da Comissão) e que, por outro lado, após a decisão sobre as diligências a tomar na reapreciação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, o PSD não poderia deixar de apresentar aos sindicatos o que é o entendimento deste grupo parlamentar nesta matéria, bem como dar-lhes conhecimento das propostas que, entretanto, apresentaram para melhoria do documento em reapreciação.

2) Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O SPRA apresentou também, oralmente, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Lucas, a sua posição relativamente ao diploma em reapreciação, cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Catarina Moniz Furtado, Joaquim Machado e Paulo Estevão.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio para registar o facto de o SPRA manter a posição relativamente às prioridades concursais, bem como a postura de coerência e conduta registadas desde a apresentação da primeira proposta apresentada pela representação parlamentar do BE.

O deputado Joaquim Machado teceu as mesmas considerações apresentadas ao SDPA na audição que se antecedeu. De seguida, questionou o Presidente do SPRA se é do entendimento deste sindicato que o concurso extraordinário seja realizado com os mesmos critérios de seriação do concurso interno e assim sendo, como se deverá dar resposta à Diretiva da União Europeia uma vez que, pela aplicação exclusiva dos critérios estipulados pelo concurso interno não haverá garantia de integrar em lugares de quadro todos os professores que têm vindo a ser objeto de sucessivos contratos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Presidente do SPRA começou por sublinhar que a Região Autónoma dos Açores (RAA) tem a sua autonomia precisamente por ter condicionantes específicas e que a diferencia de Portugal Continental. Acrescentou ainda, que é importante não esquecer o desequilíbrio existente entre professores contratados e de quadro em Portugal Continental e que é substancialmente diferente da situação existente na RAA. Nessa ordem de ideias, lembrou que entre 2009 e 2011 integraram o quadro docente da RAA cerca de 500 professores, número bem mais significativo do que o do Continente em termos proporcionais e que os Açores são a única região do país que mantém o modelo de gestão democrática das escolas. Disse que o princípio subjacente à proposta inicial da representação parlamentar do BE para responder à Diretiva da União Europeia acarretava problemas que dificilmente teriam solução. Exemplo disso, o facto de colegas do quadro que se encontrem a exercer funções em conselhos executivos, por eleição e não por nomeação, ao regressarem ao seu lugar após os três anos de serviço, encontrariam no seu lugar outro professor. Salientou ainda, o compromisso que a Região Autónoma dos Açores tem em não submeter nenhum funcionário da Administração Regional ao regime mobilidade até 2016. Além disto, o Presidente do SPRA considerou que os cerca de 500 professores já colocados no quadro da Região Autónoma dos Açores junto com as 300 vagas, a disponibilizar nos próximos três anos pelo modelo de concurso agora em apreço nesse diploma, respondem às necessidades permanentes do quadro da Região Autónoma dos Açores. Relativamente às propostas apresentadas pelo PSD, o Presidente do SPRA disse não ser possível se pronunciar de imediato sobre as mesmas, mas reafirmou a posição do Sindicato em não considerar vantajoso alterar os critérios referentes às prioridades, até por questões de segurança jurídica. Quanto às prioridades, o Presidente do SPRA disse reconhecer que pelo presente diploma não será possível dar cumprimento integral aos pressupostos indicados pela Diretiva da União Europeia.

O deputado Paulo Estevão manifestou a sua opinião de que ao abrir 300 vagas no concurso ordinário, faria com que o concurso extraordinário não fosse necessário, resultando deste procedimento apenas o ganho de um ano a nível de integração nos quadros. Questionou o Presidente do SPRA se este não considera que o concurso



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

extraordinário deva ter uma periodicidade anual e em relação às prioridades estabelecidas pelo diploma em reapreciação, se este não considera que estas devam ser as expostas no concurso ordinário?

O Dr. António Lucas lembrou que o SPRA sempre defendeu que os concursos internos e externos deviam ser anuais, preferindo que o Sistema Educativo Regional fosse contemplado com dois concursos ordinários, sendo que um deles em 2014, outro em 2016, reconhecendo, no entanto, que o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 tem a vantagem de refletir um impacto orçamental imediato de menor valor, dividido por três anos. A não ser possível a realização de concursos anuais, o SPRA apoia a solução apresentada defendendo sempre que no concurso ordinário deveriam ser abertas vagas para preencher as necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional.

O deputado Paulo Estevão em jeito de conclusão disse que o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 não faz sentido quer do ponto de vista orçamental, quer do ponto de vista do Sistema Educativo Regional, nem tão pouco do ponto de vista da salvaguarda dos professores.

O Presidente do SPRA disse ser de opinião que o diploma tem três questões essenciais a salientar: a garantia das vertentes interna e externa do concurso a manutenção dos quadros de escola e anuidade dos concursos.

O deputado Joaquim Machado disse que as propostas agora apresentadas pelo PSD vão ao encontro de algumas propostas defendidas pelo SPRA e efetuou uma explicação destas à semelhança do que fez na audição do SDPA.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

O Decreto Legislativo Regional em análise foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido posteriormente aprovada (Sessão Plenária de 11 de março de 2014) uma “Deliberação sobre a conformidade da redação final do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados por Concurso



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Externo Extraordinário em 2014”, na sequência da redação final apresentada pela Comissão de Redação Final.

O diploma aprovado foi enviado para assinatura do Representante da República no dia 13 de março de 2014, nos termos do disposto no artigo 48.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 233.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, vetou politicamente o diploma, tendo solicitado, em mensagem que acompanhou o referido veto (em anexo, conforme anteriormente referido), que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedesse a uma nova apreciação do mesmo.

Na respetiva mensagem, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores fundamenta o veto, resumidamente, nos seguintes vícios materiais e formais:

- i. Invoca a circunstância de o diploma legislativo em causa revelar uma incongruência interna entre, por um lado, o seu *título e preâmbulo* e, por outro lado, o *conteúdo normativo* que se extrai do seu articulado.
- ii. Alega, por isso, a título de exemplificação que naqueles se identifica e se fundamenta a necessidade de abrir um concurso externo destinado especialmente a integrar professores contratados, neste verifica-se que afinal os concursos regulamentados são simultaneamente internos e externos, com a vertente interna a prevalecer sobre a externa.
- iii. Conclui, neste âmbito, que com a configuração dada aos concursos pelo articulado do diploma não só se secundariza o objetivo de corrigir a “situação de precaridade laboral inaceitável” vivida pelos professores contratados - nas palavras do preâmbulo -, como se põe eventualmente em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

causa o cumprimento dos propósitos da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho, cujo âmbito de aplicação se circunscreve aos contratos de trabalho a termo.

- iv. Assinala, por outro lado, a ausência, no texto apresentado para assinatura, de qualquer referência à audição dos representantes dos trabalhadores, sendo essa menção obrigatória à luz da legislação nacional e regional que disciplina o formulário dos diplomas.
- v. Sugere que, atendendo às significativas modificações que o projeto legislativo em questão sofreu no decurso do seu procedimento parlamentar de aprovação, se proceda a uma nova consulta dos representantes dos trabalhadores, agora sobre a versão final do diploma.
- vi. Apresenta, por fim, uma lista detalhada de inexatidões formais que evidencia a necessidade de uma cuidada revisão do texto do Decreto n.º 3/2014, em ordem à sua publicação oficial e ao seu envio para a Comissão Europeia.

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Em sede de Comissão do dia 23 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou um documento com propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, que a seguir se transcrevem:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

«DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/2014

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CRIAÇÃO DE CONCURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PESSOAL DOCENTE

DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artigo 1º

Objeto

- 1- (...)
- 2- A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concursos interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1- O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, ensino especial e artístico portadores de qualificação profissional para a docência.
- 2- As vagas são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.
- 3- (...)

(...)

Artigo 4º

Ordenação de candidatos

- 1- A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e dentro dos critérios de prioridades constantes do presente artigo.
- 2- Os candidatos ao concurso externo extraordinário são ordenados de acordo com os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

seguintes critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidatos com habilitação profissional, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente nos últimos cinco anos letivos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência, e que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

b) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnam uma das seguintes condições: terem cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência, terem sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou terem realizado estágio profissionalizante, mesmo quando não seja remunerado, em escola pública da Região Autónoma dos Açores;

c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que tenham cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, no respetivo grupo e/ou nível de docência;

d) [atual alínea c)]

e) [atual alínea d)]

(...)

Artigo 6º

Norma transitória

- 1- Excecionalmente, em 2014 e 2015 há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de maio.
- 2- O número de vagas fixado para os concursos internos de provimento corresponde às necessidades permanentes do sistema educativo regional, deduzido o número de vagas negativas existentes nos quadros das unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- 3- Aos docentes que obtiverem colocação no concurso para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28º do Regulamento de Concurso do Pessoal da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15º do mesmo regulamento.
- 4 - As vagas das desistências previstas no número anterior serão automaticamente recuperadas para o concurso externo extraordinário do mesmo ano.
- (...)

Em sede de Comissão do dia 02 de maio de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português apresentaram, em conjunto, um documento com propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, que a seguir se transcrevem:

«PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os Deputados Regionais abaixo assinados apresentam em sede de Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração:

“Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014

**REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES
CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E
EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014, 2015 E 2016**

O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores conta, há vários anos, com centenas de professores que anualmente são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros e que não auferem, entre outros direitos, de salário igual.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exatamente onde irão - e se irão - lecionar no ano letivo seguinte e o que será feito dos projetos em que se envolveram, num determinado estabelecimento escolar.

Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exato momento em que começam a conhecer e a desenvolver projetos, no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo.

O sistema educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados - muitas das vezes há mais de três anos consecutivos, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.

Assim:

Considerando que o Sistema de Ensino Regional recorreu, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de duzentos e noventa e um lugares para contratação;

Considerando que a Comissão Europeia, no âmbito das decisões relativas a processos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

por infração, instou Portugal por não ter cumprido as obrigações que lhe **incumbe**, nomeadamente, o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de **28** de Junho 1999, a qual estabelece, **nos artigos 1.º e 2.º do respetivo Anexo**, que "*o objetivo do presente acordo-quadro consiste em:*

a) Melhorar a qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo garantindo a aplicação do princípio da não discriminação;

b) Estabelecer um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo.";

Considerando a necessidade legal de um novo enquadramento profissional para os docentes que se encontram a suprir necessidades, do Sistema Educativo Regional, a contrato anual, durante anos consecutivos;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o disposto no n.º 2 do art.º 44.º do **Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A de 30 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A, de 20 de abril, que aprovou o "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores"**;

Considerando, por último, que há professores dos quadros de escola que se encontram deslocados, em algumas situações há bastante mais tempo do que três anos, das suas comunidades e famílias, a aguardar pela abertura do concurso interno e consequentes vagas nas suas ilhas de residência, e que não devem ser ultrapassados por outros docentes no concurso externo que este diploma propõe;

Nestes termos, propõe-se, através do presente diploma, a vinculação extraordinária dos docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei nº 23/98, de 26 de maio,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

alterada pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do nº 8 do artigo 112º e das alíneas a) e x) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e do nº 1 do artigo 37º, do artigo 40º e da alínea a) do nº 2 do artigo 62º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

[...]

Artigo 3.º

[...]

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no **Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”**.

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

- a) **Candidatos com habilitação profissional que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente efetivo nos últimos três anos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência que se**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

- b) Candidatos com habilitação profissional que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnem uma das condições constantes na alínea a) do n.º 6 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”, ou seja, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;**
- c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;**

d) [...]

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3 – [...]

4 – Eliminado

5 - Eliminado

6 - [...]

Artigo 6.º

[...]

Aos docentes que obtiverem colocação no concurso, para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”**, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do **referido diploma**.

Artigo 7.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, competindo ao Governo Regional a respetiva regulamentação no prazo de sessenta dias após a sua publicação.”»

As propostas de alteração supra identificadas encontram-se anexas ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

Após o Grupo Parlamentar do PS ter apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais as propostas de alteração ao DLR n.º 3/2014 subscritas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

pelo PS e PCP e na sequência da reapreciação solicitada por Sua Excelência o Representante da República, a reunião do dia 02 de maio na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, deu lugar a um período de esclarecimento de dúvidas e impressões na sequência de todas as propostas apresentadas. Assim,

A deputada Catarina Moniz Furtado, do Grupo Parlamentar do PS fez uma explicação das alterações propostas, identificando cada alteração apresentada e justificando que na globalidade as mesmas respondem à solicitação do veto político apresentado por Sua Excelência, o Representante da República para os Açores. Ao longo do debate gerado na reunião, a deputada Catarina Moniz Furtado interveio para corroborar as afirmações do deputado Aníbal Pires, quanto à demagogia mediática por parte do PSD sendo que, neste processo nada foi feito à revelia do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Estranho seria se, por suprir a palavra “seguido”, os Sindicatos tivessem que ser ouvidos novamente e salientou que mais lamentável foi o PSD ter, na sua reunião de 23 de abril, utilizado a possibilidade de auditar os Sindicatos apenas para os auscultar sobre as propostas de alteração entretanto apresentadas por este partido político. Em relação às 10 vagas referidas pelo deputado Paulo Estevão, a deputada lembrou que a nível nacional foi aberto um concurso exclusivo para docentes dos Açores, compreendendo que seria ótimo que os docentes açorianos não tivessem dificuldade em arranjar colocação, mas apela à realidade de que não podemos “fechar portas” à mobilidade em todo o território nacional.

O deputado Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata lamentou que a proposta conjunta apresentada pelo PS e PCP só tenha entrado nesta data, evocando que as alterações não se cingem às alterações sugeridas pelo Representante da República, nomeadamente, quando eliminam a palavra “seguido” da alínea a) do número 3 do artigo 4.º. Mais referiu que, o PSD não se revê na afirmação proferida hoje, em Comissão, pela deputada Catarina Moniz Furtado, quando afirmou que “o diploma volta a cumprir o disposto na Lei sobre matéria laboral”, uma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

vez que o texto refletido no atual diploma nunca foi objeto de apreciação sindical aquando da sua aprovação.

O deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do PPM disse considerar sensato cingir-se apenas aos aspetos de ordem técnica que trouxeram o diploma a reapreciação, optando por deixar o debate político para o momento adequado, ou seja, em sede de plenário. Concordou com a supressão da palavra “seguido” introduzida na proposta de alteração apresentada pelo PS e PCP; defendeu ainda que, urge consensualizar as necessidades do Sistema Educativo Regional lembrando que no último concurso interno aberto foram disponibilizadas 38 vagas, sendo que, destas sobraram 13 vagas para o concurso externo. Sublinhou ainda nesta intervenção, a necessidade de refletir sobre as questões e considerações tecidas nas audições e nos pareceres recebidos.

O deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP reiterou, também, que as propostas agora apresentadas vêm ao encontro do veto político supra referenciado. Ao longo da reunião o PCP esclareceu o PSD que se existe um diploma alvo de escrutinação e de discussão pública, este foi um deles. Que o processo inerente a este diploma decorreu naturalmente, de acordo com os procedimentos regimentais em vigor, e que nada impede outros partidos e representações parlamentares de apresentarem outras propostas de alteração legislativas ao diploma em questão, sem obrigatoriedade de as mesmas serem objeto de audição sindical. Sublinhou ainda que, não encontra essa preocupação refletida nas propostas apresentadas pelo PSD, onde a diferença entre estas e as do PS e PCP reside na 3.ª alteração, que incide sobre a distribuição equitativa das vagas e que o discurso proferido, nesta reunião, pelo PSD se destina exclusivamente à Comunicação Social e não à Comissão em si.

Em resposta o deputado Joaquim Machado lembrou que todos os senhores deputados presentes na reunião estavam no pleno uso dos seus direitos e que a presença de jornalistas se enquadrava nas disposições regimentais, tendo a comissão, para o efeito, decidido por unanimidade a abertura dos trabalhos à comunicação social.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

No decurso do debate e na sequência da orientação que o mesmo seguiu, o Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sublinhou que qualquer deputado tem legitimidade para participar nas reuniões da comissão, exigindo-se que a democracia seja exercida livre e responsabilmente; que a mesma seja legitimada pela credibilidade exigida a quem trabalha em prol de todas as solicitações colocadas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Mais esclareceu ao deputado Paulo Estevão de que todos os pareceres rececionados pela comissão foram remetidos aos serviços.

Ao debruçar-se sobre as propostas de alteração em concreto, a comissão esclareceu entre si, algumas dúvidas pontuais imediatamente antes de proceder à votação das mesmas. Uma das dúvidas suscitadas pelo deputado Joaquim Machado relaciona-se com a proposta subscrita pelo Grupo Parlamentar do PS e a Representação Parlamentar do PCP, a qual prevê a realização de um concurso interno extraordinário em 2016 a par do concurso interno ordinário fixado em diploma próprio para aquele ano. Por se tratar de um concurso para o mesmo fim e regido pelo mesmo regulamento o deputado Joaquim Machado questionou os proponentes sobre os opositores a um e outro concurso, questão que a deputada Catarina Moniz Furtado disse “responder na próxima semana”.

CAPÍTULO VI

Síntese das Posições dos Deputados

Na votação das propostas de alteração apresentadas pelo PSD,

O Grupo Parlamentar do PS votou contra todos os artigos objeto de proposta de alteração da referida proposta.

O Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente todos os artigos objeto de proposta de alteração da referida proposta.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

A Representação Parlamentar do PPM votou contra o artigo 1.º e favoravelmente os restantes artigos objeto de proposta de alteração.

A Representação Parlamentar do PCP com assento na Comissão, embora sem direito a voto, declarou pronunciar-se contra todas as propostas de alteração apresentadas.

Na votação das propostas de alteração apresentadas, em conjunto, pelo PS e PCP,

O Grupo Parlamentar do PS votou a favor de todas as alterações apresentadas na referida proposta.

O Grupo Parlamentar do PSD absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

A Representação Parlamentar do PPM votou contra as alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 4.º e em relação ao artigo 7.º, absteve-se em relação ao preâmbulo, ao artigo 3.º, ao artigo 6.º e votou favoravelmente a proposta de alteração ao artigo 5.º.

A Representação Parlamentar do PCP com assento na Comissão, embora sem direito a voto, declarou pronunciar-se a favor de todas as alterações apresentadas na referida proposta.

Outros Contributos

Os contributos recebidos na sequência da audição pública a que o diploma esteve sujeito, encontram-se junto ao presente relatório e dele fazem parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VII

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à reapreciação em comissão do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados por Concurso Extraordinário em 2014, com o voto a favor do PS, com o voto contra do PPM e com a abstenção com reserva de posição para o Plenário por parte do PSD e do CDS-PP.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou emitir apreciação favorável à iniciativa em apreço.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)